



ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N° 10104, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002.

Cria Comissão de Sindicância para apurar denúncia de desvio de finalidade na execução de contrato de prestação de serviços de fornecimento de refeições, nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a gravidade da denúncia apresentada em programa eleitoral gratuito, através da Coligação “Rondônia para Todos”, levada ao ar pelas emissoras de televisão no dia 18 de setembro de 2002, às 12:00 horas, apontando indícios de desvio de finalidade na execução de contrato de prestação de serviços de fornecimento de refeições, nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro;

Considerando que atos dessa natureza, caso comprovados, caracterizam improbidade administrativa, não tolerada na atual Administração Estadual, notadamente, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade administrativa, em especial os da moralidade e finalidade;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, Comissão de Sindicância, composta pelos servidores Ricardo Antônio Santana de Aguiar, Procurador de Estado - Cad. 300041521; Esmeraldo Batista Ribeiro – Cad. 300034300 e Maria José Ferreira – Cad. 300022488, para apurar denúncia de desvio de finalidade na execução do contrato de fornecimento de refeições, nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, através do programa eleitoral gratuito, da Coligação “Rondônia para Todos”, levado ao ar no dia 18.09.2002, às 12:00 horas.

ANEXO II - CIRCUITO PROFESSOR

1.º dia: 10h00 - 11h00 - 12h00 - 13h00

2.º dia: 10h00 - 11h00 - 12h00 - 13h00

3.º dia: 10h00 - 11h00 - 12h00 - 13h00

4.º dia: 10h00 - 11h00 - 12h00 - 13h00

5.º dia: 10h00 - 11h00 - 12h00 - 13h00

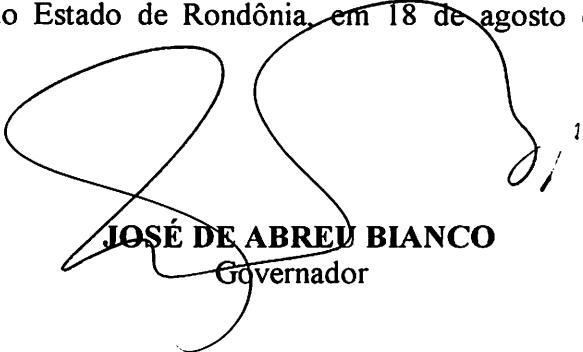
10h00 - 11h00

6.º dia: 10h00 - 11h00 - 12h00 - 13h00

Art. 2º - A Comissão deverá concluir suas tarefas no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado a critério do Governador do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de agosto de 2002, 114º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador